



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1055, 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel que especifica, autoriza o pagamento da respectiva indenização e dá outras providências."

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 12ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, de interesse social e concomitantemente autorizado o pagamento de indenização por desapropriação amigável ou judicial, de parte de área devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lucélia, de propriedade de **ANA CARDOSO MARTINS** conforme abaixo descrita:

Descrição do imóvel: Fazenda Maripá, Imóvel: Parte dos Lotes, n. 545 a 548, Localização: 3ª Secção do Núcleo Boston Catle, Município: Pracinha-SP, Proprietária: Ana Cardoso Martins, Matrícula: 18.048, Matrícula: 18.048, Matrícula: 18.048NIRF: 0.723.494-5, Certificação no SIGEF: aeacea08-7d15-4066-97c4-d239905e2d24, Área Total: 45,6202 hectares – Perímetro: 3.513,92 metros. FAZENDA MARIPÁ – GLEBA B ÁREA = 3,0028 HECTARES – PERÍMETRO = 719,27m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BKS-M-1099**, de coordenadas **Long: 51°05'07,622" W, Lat: 21°50'52,701" S e Altitude: 377,50 m**; situado na divisa do Lote "B", matrícula n. 292, propriedade de **Waldomiro Alves**; deste segue confrontando com o referido imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°35' e de 105,73m até o vértice **BKS-M-0410**, de coordenadas **Long: 51°05'05,703" W, Lat: 21°50'55,634" S e Altitude: 381,48 m**; deste segue confrontando com o Lote "A", matrícula 1.032, propriedade de **Waldomiro Alves**; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°27' e de 80,34m até o vértice **BKS-M-0411**, de coordenadas **Long: 51°05'04,240" W, Lat: 21°50'57,860" S e Altitude: 383,59 m**; deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

segue pela faixa de domínio (largura de 30,00 metros) da Estrada Vicinal Geraldo Rissato, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°42' e de 54,77m até o vértice **BKS-M-0412**, de coordenadas **Long: 51°05'04,756" W, Lat: 21°50'59,574" S e Altitude: 382,23 m**; deste segue pela faixa de domínio (largura de 16,00 metros) da Alameda Prudente de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°11' e de 250,12m até o vértice **BKS-M-1100**, de coordenadas **Long: 51°05'13,162" W, Lat: 21°50'57,443" S e Altitude: 378,50 m**; deste segue confrontando com a **Fazenda Maripá – Gleba A**, matrícula **18.048**, propriedade de **Ana Cardoso Martins**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°12' e de 60,36m até o vértice **BKS-M-1101**, de coordenadas **Long: 51°05'12,611" W, Lat: 21°50'55,550" S e Altitude: 377,50 m**; 58°32' e de 167,95m até o vértice **BKS-M-1099**, de coordenadas **Long: 51°05'07,622" W, Lat: 21°50'52,701" S e Altitude: 377,50 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Art. 2º A desapropriação destina-se, mas não se limita, a utilização da área para a realização de eventos culturais, esportivos e de entretenimento em nosso município, visando atender ao interesse público municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação de parte do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 4º Não havendo acordo quanto ao valor da indenização ou quanto à transferência da propriedade, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação judicial de parte do imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de indenização justa e prévia apurada administrativamente.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* foi apurado a partir de Laudos de Avaliações elaborados por profissionais habilitados, bem como pela análise e parecer da Comissão Municipal especialmente nomeada pela Portaria Municipal nº. 116/26 de 27 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos, registrais, notariais e judiciais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2026, 02 - Poder Executivo / 02.01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências, Categoria e elemento econômico 4.4.90.61

Parágrafo único. Se necessário, poderão ser abertos créditos suplementares ou especiais para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º A presente desapropriação reveste-se de utilidade pública e interesse social para todos os fins de direito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 18 de agosto de 2026.

Laercio Biasi

Prefeito Municipal